**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL, PROIN-RURAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, AUTORIZA O SEU CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o conteúdo do artigo 3° da Lei Municipal n°1.357, de 16 de dezembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

...

***Art. 3°.****O custeio total e/ou o seu ressarcimento ao produtor rural, ficam assim especificados:*

***CUSTEIO TOTAL****:*

*[...]*

*Subprograma 02 – Correção De Solos*

*[...]*

*Previsão de aquisição de adubo do programa, para distribuição**........****1.370 sacos***

*Valor do custeio total pelo Município ...............................................****R$365.000,00***

***[...]***

**Art. 2°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) no Orçamento de 2022, Lei Municipal n° 1.354, de 10 de dezembro de 2021, na seguinte dotação:

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20 Agricultura

20.608 Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0132 Incentivo e Amparo ao Pequeno Produtor

20.608.0132.1018 Correção de Solos

3.3.3.90.32. Material, bem ou serv. p/ distr. gratuita

Conta nº 71500 (0001 - Recurso Livre) R$ 185.000,00

**Art. 3º** Para atender a despesa prevista no artigo 2º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2021, no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) do Recurso 0001 – Livre

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 14 de junho de 2022.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo, alterar a LEI MUNICIPAL N° 1.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, muito precisamente no que tange a quantidade de sacos de adubo a serem oferecidos no subprograma 02 - correção de solos, visando o atingimento da integralidade dos agricultores que necessitam deste auxílio em âmbito municipal.

O programa em tela, qual seja, **Subprograma 02 – Correção de solos, aquisição de adubo do programa, para distribuição**, o qual representava inicialmente 1.350 sacos de adubo, com esta proposta de alteração, passa a um total de 1.370 unidades, utilizando integralmente os valores previstos em legislação municipal e demandando ainda o acréscimo ora tratado, posto que, como é de conhecimento, os valores iniciais tratam-se de previsões, as quais são confirmadas com o cadastramento dos produtores que se encerra no mês de abril de cada ano. A partir deste cadastramento, constatou-se a necessidade de acrescer a quantidade inicial, a fim de auxiliar todos aqueles que preencheram os requisitos legais para se recebimento.

Diante deste cenário, considerando que o orçamento tinha uma previsão inicial na LOA de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) faz-se necessária a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) a fim de atingir as necessidades de adequação do orçamento, com o intuito de atender a demanda. Lembrando que a Lei Municipal do Proin 2022 previa um valor inicial de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), o qual agora passa a ser de R$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais). Visível que havia uma diferença entre as previsões das duas leis (LOA e Proin), a qual se deu em razão do em razão das oscilações de mercado. Deste modo, faz-se necessária esta atualização e unificação de valores.

Em tempo, notamos que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, bem como este deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Presidente Lucena.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (IV) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei nº 4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 3º do vertente Projeto de Lei, provenientes das já mencionadas medidas.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente Lucena, 14 de junho de 2022.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal